



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

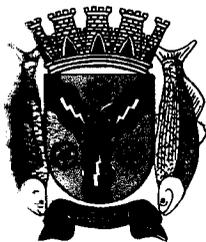
Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 06.05.97. (Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Rosana, SP, e da outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** O Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Rosana, terá como objetivo conceder incentivos e facilidade às Indústrias que venham a se instalar ou ampliar suas instalações em áreas industriais consideradas próprias pelo Poder Executivo.
- Artigo 2º -** Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se Indústria o conjunto de atividades, destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matéria-prima ou produtos intermediários.
- Artigo 3º -** Para consecução do objetivo previsto no Artigo 1º, desta Lei Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I - Adquirir, pelos meios legais, áreas de terras destinadas à implantação de Indústrias no Município;
 - II - Executar redes de água, esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações, nas áreas destinadas a implantação de Indústrias;
 - III - Efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação ou ampliação de Indústrias;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

IV - Executar obras destinadas a dotar as áreas adquiridas de infraestrutura adequadas, especialmente no que se refira ao sistema viário;

V - Diligenciar junto às Entidades Financeiras para a obtenção de créditos para as Empresas;

VI - Pleitear, separadamente ou em conjunto com as Empresas, a realização de Cursos especializados, objetivando a qualificação da mão-de-obra necessária;

VII - Conceder insenção de Tributos Municipais;

VIII - Ceder projetos técnicos, destinados à instalação das indústrias interessadas;

IX - Firmar contratos de locação de prédios destinados a instalação de indústrias, subsidiados pelo Poder Público;

X - Encaminhamento para legalização dos documentos de constituição das Empresas;

XI - Doar áreas de terras próprias ou adquiridas de forma amigável ou judicial, para a implantação ou ampliação de Indústrias;

XII - Fornecer a título oneroso, e a longo prazo pelo valor da aquisição ou construção, barracões e equipamentos necessários à implantação de Indústrias, de acordo com a peculiaridade de cada uma, isentos de juros e correção monetária;

Artigo 4º -

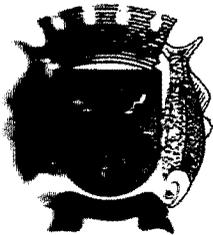
Os candidatos aos benefícios desta Lei Municipal deverão apresentar seus pedidos em requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

a) prova de organização legal da firma, empresa ou sociedade;

b) prova de Capital Social;

c) comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidas por duas instituições bancárias;

d) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

- e) projeto de construção e\ou expansão, bem como sua viabilidade técnica, atestada pelos órgãos competentes;
- f) prazo de execução do Projeto e do inicio das atividades industriais;
- g) custo da obra e dos equipamentos necessários;
- h) quantidade de empregos diretos a serem criados com a atividade;
- i) discriminação dos itens que ficarão a cargo da Municipalidade e seus respectivos custos;
- j) manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei Municipal, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

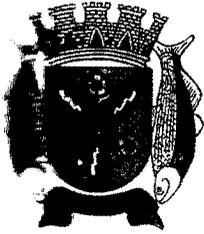
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento Industrial de que trata o Artigo 7º desta Lei Municipal poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Artigo 5º - Os barracões e equipamentos fornecidos pelo Poder público Municipal, a título oneroso, ficarão sob o regime da alienação fiduciária de que trata o Decreto - Lei 911\69, até o seu efetivo pagamento.

Artigo 6º - A venda ou transferência de empresa favorecida por esta Lei Municipal, enquanto em débito para com a Prefeitura Municipal de Rosana, dependerá de autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos beneficios clausula de vinculação do imóvel à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além de outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel e equipamentos revertam ao Município, com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e beneficios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

Artigo 7º - Os processos de concessão de incentivos às Empresas industriais serão analisadas, quanto a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

I - Dois representantes Poder Executivo;”

II - Dois representantes de Entidades Filantrópicas; “

III - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial;

IV - Dois representantes Sindicais;

Artigo 8º -

A Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento Industrial examinará, por ordem cronológica de apresentação, todos os pedidos de doação e/ou fornecimento de barracões e equipamentos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

a) equilíbrio econômico do empreendimento;

b) empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

c) relação entre a área construída e a área total do terreno;

d) previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;

e) previsão de faturamento mensal;

f) utilização de matéria - prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

g) impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;

h) viabilidade global do empreendimento e previsão do prazo e forma de reembolso aos cofres Públicos Municipais dos valores por este investidos.

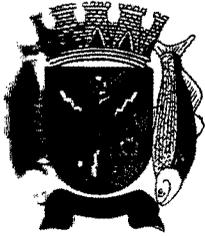
i) Compatibilidade do empreendimento com a vocação do município para o Ecoturismo, através do respeito aos valores paisagísticos e estéticos e aos recursos naturais;

Artigo 9º -

Reverterão ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel e equipamentos que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Artigo 10 -

Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 11 - As insenções dos tributos municipais ficam subordinadas aos seguintes critérios:

a) por 05 (cinco) anos para as empresas que absorvem até 50 (cinquenta) empregos mensais, apurados na média anual;

b) por 07 (sete) anos para as empresas que absorvem até 100 (cem) empregos mensais, apurados na média anual;

c) por 10 (dez) anos para as empresas que absorvem mais de 100 (cem) empregos mensais, apurados na média anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções de que trata o “caput” deste Artigo serão requeridas no final de cada exercício fiscal, para vigência no exercício seguinte.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementados se necessário, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As suplementações orçamentárias eventualmente necessárias, deverão ser objeto de Lei específica.

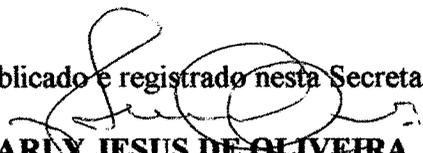
Artigo 13 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio l
de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal